

PROJETO DE LEI N° 790, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 6° da Lei n° 661, de 22 de janeiro de 1994, que "cria a Carreira Atividades de Apoio à Reintegração Social do Adolescente Infrator na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Dê-se ao art. 6° da Lei n° 661, de 28 de janeiro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 6° Os integrantes desta Carreira ficam submetidos ao regime de trinta horas semanais de trabalho."

Art. 2° A alteração da carga horária de trabalho dos servidores de que trata esta Lei não implica em redução remuneratória.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1999